



SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

RESPOSTA AO RECURSO APRESENTADO PELA CÁRITAS BRASILEIRA – REGIONAL CEARÁ REFERENTE AO RESULTADO PARCIAL DE CLASSIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2021.

Trata-se de análise referente ao recurso apresentado pela Cáritas Brasileira – Regional Ceará, referente ao resultado parcial de classificação do Edital de chamada pública nº 007/2021, onde, segundo a mesma, o documento exigido no item 6.1, inciso I, não se encontra no rol de documentos exigidos no momento da inscrição.

Enfatiza ainda, que a administração se encontra vinculada ao instrumento convocatório, não podendo desta forma exigir documentos que não estejam previamente indicados, requerendo assim sua habilitação para participar das demais fases do certame.

É o relatório, passa-se a análise.

Inicialmente, é importante destacar que, mesmo de forma implícita, uma das regras básicas de caráter obrigatório aos participantes em procedimentos licitatórios ou semelhantes, é o conhecimento integral de todo o instrumento convocatório, também chamado de edital.

Dito isto, e considerando o inteiro teor do recurso apresentado, observamos que o recorrente não fez uma avaliação aprofundada dos requisitos apresentados no instrumento editalício, visto que, antes mesmo do rol de documentos exigidos para a inscrição, **presentes no item 3.5**, o edital traz em seu ITEM 2, as CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, sendo uma destas condições, o regular cadastro no CEDR, **item 2.2**.

Assim, embora a certidão de credenciamento junto ao CEDR, não faça parte dos documentos descritos no rol do item 3.5 de forma explícita, é imperioso reconhecer que não existe outro meio para demonstrar o regular cadastramento no conselho que não seja a apresentação de tal declaração, atendendo desta forma os requisitos constantes inicialmente no ITEM 2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

Desta feita, a exigência contida no Item 6.1, inciso I, está devidamente amparada nos termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 007/2021, não havendo o que se falar em “cometimento de confusão” pela comissão, como alegado pela recorrente, visto que a



SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

EXIGÊNCIA DE CREDENCIAMENTO JUNTO AO CEDR ENCONTRA-SE DISCRIMINADA DENTRO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME ITEM 2.2.

Portanto, conforme todo o exposto, conhecemos o presente recurso para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, em conformidade com os preceitos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 007/2021, em especial os itens 2.2 e 6.1, inciso I.

Fortaleza/CE, 13 de outubro de 2021.

Comissão:


Francisco Carlos Bezerra e Silva
Presidente


José Lima Castro Júnior
Membro


Francisco Osvaldo de Araújo Madureira
Membro